



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 032/2025
29/07/2025

SÚMULA: ALTERA LEI Nº 047/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETEM A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados incisos e parágrafos do Art. 4º do **Capítulo III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO** da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul - COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil;

VI - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de protetores independentes com notória atuação na causa de bem estar animal no município de Laranjeiras do Sul;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VIII - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes de instituições educacionais, com sede no Município de Laranjeiras do Sul;

IX – (...);

X – (...);

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário.

§1º (...).

Recebi em 01/08/25
Assinatura
Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

§2º Os membros listados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§3º (revogado).

§4º (...).

§5º (...).

§6º (...).

Art. 5º - (...)”.

Art. 2º - Fica alterado o **Capítulo V** da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL:

Art. 15º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL.

§1º O gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL será o (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEAL será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§2º O orçamento do FMPBEAL será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Laranjeiras do Sul.

§3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 16º - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEAL, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas à Proteção e Bem Estar Animal;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício da Proteção e Bem Estar Animal, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COBEAL.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028

Art. 17º - Constituição receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Proteção e Bem Estar Animal;*
 - II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;*
 - III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;*
 - IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*
 - V - transferências do exterior;*
 - VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;*
 - VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;*
 - VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção e assistência aos animais;*
 - IX - outras receitas.*
- X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.*

Parágrafo único. *As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas decorrentes do descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção e assistência aos animais no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.*

Art. 18º - Constituição despesas do Fundo, entre outras:

- I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a proteção e bem estar animal, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;*
- II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações em favor da proteção e bem estar animal;*
- III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;*
- IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;*
- V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a proteção e bem estar animal;*
- VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos, proteção e bem estar dos animais.*
- VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento aos animais;*

Parágrafo único. *Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos e bem estar animal.*

Art. 19º - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL”, que será



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028

movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 20º - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COBEAL para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.”

Art. 3º - Fica criado o **Capítulo VI** na Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 21º - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 22º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO Assinado de forma digital
por JAISON RODRIGO
MENDES:0104413 MENDES:01044135905
5905 Dados: 2025.08.01
08:18:02 -03'00'

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de, submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 032/2025, que **“ALTERA LEI Nº 047/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que pretende, além de tornar o Conselho mais ágil, focar em um número viável de representantes institucionais que se identifiquem realmente com a causa animal e que se disponham a trabalhar na implantação dos mais variados programas necessários para minimizar os problemas enfrentados em nosso município.

Consoante a isso, aproveita-se a oportunidade para criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal que é de extrema importância, pois visa garantir a captação e aplicação de recursos para financiar ações essenciais voltadas à proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos promovendo a saúde pública e a qualidade de vida no município.

Ao formalizar a criação de um fundo, o município demonstra um compromisso com a causa animal, criando um mecanismo para o planejamento e a execução de políticas de longo prazo para o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre humanos e animais.

Muitos são os programas que, através de um fundo, podem ser iniciados e mantidos. Sabe-se que um dos maiores problemas enfrentados hoje é o controle populacional, sendo assim, com recursos direcionados a causa, o Conselho em parceria com o poder público terá amparo financeiro para desenvolver programas de castração, vacinação, microchipagem, tratamento de animais doentes ou feridos, e ações de fiscalização contra maus-tratos e abandono.

É possível, ainda, realizar campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais e a importância da adoção bem como destinar recursos para o controle de zoonoses.

Vislumbra-se a oportunidade de firmar parcerias com empresas que oferecem serviços de hospedagem temporária para atender demandas como o pós operatório e tratamentos de saúde até que os animais possam ser inseridos novamente na comunidade.

Vale ressaltar que além de recursos públicos, o fundo pode ser alimentado por multas por maus-tratos, crimes ambientais, doações, e contribuições de instituições públicas ou privadas, garantindo maior sustentabilidade financeira às ações.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

JAISON RODRIGO

MENDES:01044135905

Assinado de forma digital por

JAISON RODRIGO

MENDES:01044135905

Dados: 2025.08.01 08:18:17 -03'00'

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal